



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL N° 07, DE 19 DE ABRIL DE 2021
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2021

A Diretora-geral do Campus Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do Campus Osório.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2021.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Osório do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2021 – Integrados, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, havendo necessidade, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada a qualquer tempo.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus;

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A inscrição consiste na entrega, via e-mail, de documentos descritos no **ANEXO A de todo o grupo familiar**, bem como a entrega dos **Anexos B, C e D** preenchidos pela/o estudante e do **Anexo D** preenchido pelas/os familiares com 14 anos ou mais.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência e/ou Moradia** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade **EMERGENCIAL**, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- Sobra de recursos orçamentários do Campus;
- Avaliação da emergencialidade.

A/o estudante receberá, em resposta ao e-mail de inscrição, um número de **PROTOCOLO** de comprovação da mesma. Esse número é o que permite a/a estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

As inscrições deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: auxiliostestudantis@osorio.ifrs.edu.br seguindo as seguintes datas e horários:

E-mail para inscrição	Datas	Horários
auxiliostestudantis@osorio.ifrs.edu.br	Etapa 1: etapa realizada	-
	Etapa 2: 26/04 a 03/05/2021	Das 8h do dia 26/04 às 22h do dia 03/05/2021
	Etapa 2: 15 a 21/05/2021	Das 8h do dia 15/05 às 22h do dia 21/05/2021
	Etapa 3: 09 a 13/08/2021	Das 8h do dia 09/08 às 22h do dia 13/08/2021

Maiores informações: assistencia.estudantil@osorio.ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.1 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas as etapas 02 e 03 de inscrições para o Auxílio Permanência e para o Auxílio Moradia do Campus Osório do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

QUADRO DE DATAS 2021											
Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Reunião com ingressantes	Público a ser atendido em cada etapa:	Publicação da lista de documentos faltantes:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:	
19/04/2021	ETAPA 1	ETAPA REALIZADA Público atendido com ações tomadas quando da suspensão do calendário acadêmico.									A definir
	ETAPA 2	26/04 a 03/05/2021 e 15 a 21/5/2021	22/06/2021	Estudantes ingressantes no semestre 2021/1	31/05/2021	02 e 03/06/2021	09/06/2021	10/06/2021	14/06/2021	A definir	
	ETAPA 3	09 a 13/08/2021	-	Estudantes que permanecerão na instituição em 2021/2 no mesmo curso.	23/08/2021	25 e 26/08/2021	02/09/2021	03/09/2021	10/09/2021	A definir	

3.2 Resultados

Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma deste edital no site do Campus Osório, no seguinte endereço: <https://ifrs.edu.br/osorio/> (aba Editais > 2021) e encaminhados via e-mail para as/os estudantes do IFRS Campus Osório.

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do **Anexo E** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio, respeitando o limite máximo de 6 anos.

Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilamento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil.

O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da/o estudante, devendo essa/e encaminhar à CAE um comprovante contendo o número da conta.

As/os estudantes somente serão incluídos nas listas mensais de pagamento após a entrega dos dados bancários, não recebendo valores correspondentes a pagamentos efetuados anteriormente.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Osório.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2021.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados no site do Campus Osório e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, a/o mesma/o poderá requerer, via e-mail, diretamente para a Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante **Anexo**.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE), considerando a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplada/o com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia poderá sofrer oscilação ao longo de todo o período letivo, conforme disponibilidade de recursos.

Para a manutenção do Auxílio Moradia, devem ser entregues mensalmente para a CAE os recibos de pagamento do aluguel até o dia 15 do mês subsequente.

5. DA INTERRUPÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplada/o não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por: conclusão de curso, cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga, transferência externa, transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante;
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante;
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **ANEXO G**.

De acordo com a Instrução normativa vigente, que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido à/o estudante período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos: a) Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica; b) A/o estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória; c) Caso a CAE não reconsidera a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros: a/o Assistente Social da PROEN, a/o Assistente Social do campus de origem da/do estudante e uma/um Assistente Social de outro campus do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil (assistencia.estudantil@osorio.ifrs.edu.br) e pelo telefone institucional (51) 3601 3522.

Flávia Twardowski
Diretora Geral
Portaria 155/2020
Campus Osório/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Campus Osório.